



Entenda Seu Informe de Rendimentos

Olá, no dia 28 de fevereiro disponibilizamos em nossa área logada o Informe de Rendimentos relativo ao exercício de 2021 e os valores pagos de Imposto de Renda para todos os assistidos e pensionistas.

Para extrair o documento, acesse o Portal Banesprev através do link: www.banesprev.com.br e clique em **Acesse aqui a Área do Participante** localizada no canto superior a direita. Nessa tela, usando o teclado do computador, digite seu CPF, data de nascimento, senha e os números para validar seu login. Em seguida, clique em **Avançar**. No menu Homeprev, localizado a direita da página, clique em **Informe de Rendimentos**. Digite o Ano-Base que irá gerar o informe, clique na lupa e aguarde o documento ser processado. Para abrir o informe, clique em **Comprovante de Rendimentos 2021**.

Os Autopatrocinados e BPDs receberam o documento por e-mail. Já para os participantes ativos, isto é, que mantêm o vínculo com o patrocinador, o Informe é aquele disponibilizado pelo RH da Patrocinadora, onde constarão as contribuições feitas aos respectivos planos, por meio de desconto em folha de pagamento no ano de 2021.

Caso você tenha realizado o Resgate dos seus recursos em 2021, encaminhamos por e-mail o Informe de Rendimentos pagos, para que o valor recebido e o imposto de renda descontado na fonte sejam declarados em sua Declaração de Ajuste Anual.

Em caso de empréstimo com o Banesprev, o informe também foi disponibilizado por e-mail.

É importante lembrar que os participantes que optaram pelo Regime de Tributação Regressivo, deverão utilizar o campo “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”.

Participantes do Plano II Santander – Contribuições Extraordinárias

No ano de 2018, fomos informados sobre o deferimento de liminar no Mandado de Segurança nº 5020510-30.2018.403-6100, que reconheceu a dedutibilidade da incidência do Imposto de Renda das contribuições extraordinárias.

Referida ação foi proposta pela AFUBESP em face do Delegado de Administração Tributária de São Paulo, SP.

Juntamente com a informação sobre a liminar, recebemos da referida Associação listagem nominal de participantes para os quais a dedutibilidade deveria ser aplicada. A partir da comunicação, voltamos a efetuar a dedução mensal da contribuição do cálculo do imposto de renda retido na fonte.



Para os participantes constantes da lista nominal entregue pela AFUBESP, o valor das contribuições extraordinárias é lançado em Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte, item 03:

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE	VALORES EM REAIS
01. Total dos Rendimentos (inclusive Férias)	2.860,98
02. Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
03. Contribuição à Entidade de Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI	2.930,72
04. Pensão Alimentícia (Informar o Beneficiário no campo 7)	0,00
05. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00

Referido valor é também inserido no campo 7 de Informações Complementares:

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
PREVIDÊNCIA PRIVADA BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	CNPJ 57.125.288/0001-48	VALOR 2.930,72

Para esse público, o valor das contribuições extraordinárias deve ser lançado em sua Declaração de Imposto de Renda no campo 36 – Contribuição a Entidades de Previdência Complementar.

É importante esclarecer que os participantes beneficiados pela dedutibilidade terão a sua situação analisada individualmente pela Receita Federal, pois a malha fiscal considera automaticamente a decisão da Solução de Consulta COSIT nº 354/2017 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtor=84694>) que diz que as contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao custeio de déficit e outras finalidades não incluídas na contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.

Isso não significa necessariamente que o contribuinte errou no preenchimento da declaração de ajuste anual ou que o Banesprev errou ao preencher a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) ou a e-Financeira, mas sim porque a crítica para retenção em malha fiscal considera como parâmetro padrão a impossibilidade de dedução de Contribuição Extraordinária, sendo necessário que o participante/contribuinte entregue a liminar/decisão à malha fiscal. As Entidades Fechadas de Previdência Complementar informam os valores de Contribuições Normais e de Contribuições Extraordinárias em campos específicos, distintos, no Módulo de Previdência Privada da e-Financeira, transmitida semestralmente a Receita Federal do Brasil (RFB). Quando a Receita Federal do Brasil constata que há dedução de

contribuição para previdência complementar além do valor das Contribuições Normais, ela tem a prerrogativa de reter a declaração do contribuinte em malha para conferência.

A orientação nessa situação, é que primeiramente consulte a condição de sua declaração no Portal e-CAC e se houver pendência relativa à previdência privada deverá apresentar cópia da decisão para baixa da retenção.

Já para os participantes que não estão inseridos na lista nominal entregue pela AFUBESP, por não haver dedutibilidade, não constará em seu informe, nessa situação, valores de contribuições extraordinárias no item 03 e nem mesmo no campo de informações complementares, já que referido valor não pode ser lançado como dedutível no campo 36, sob pena de retenção da declaração anual de imposto de renda:

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE	VALORES EM REAIS
01. Total dos Rendimentos (inclusive Férias)	10.980,80
02. Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
03. Contribuição à Entidade de Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI	0,00
04. Pensão Alimentícia (Informar o Beneficiário no campo 7)	0,00
05. Imposto sobre a Renda Retida na Fonte	1.501,25

Se você tem dúvidas sobre o Mandado de Segurança que trata da dedutibilidade das contribuições extraordinárias, você deverá contatar a Associação AFUBESP para orientações, pois o Banesprev não é parte nessa ação.

Bitributação

Para participantes beneficiados pelo Mandado de Segurança impetrado pela Associação AFUBESP nº 2001.61.00.014055-1 a parcela do benefício formado por contribuições vertidas pelos participantes aos planos administrados pelo Banesprev, no período de 01.01.89 a 31.12.95, não devem sofrer a incidência do imposto de renda.

Referida parcela consta em seu Informe de Rendimento, para os participantes beneficiados, no item 09 do campo de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis:

4. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	VALORES EM REAIS
01. Parcela Isenta Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais), exceto parcela isenta do 13º salário.	0,00
02. Parcela Isenta do 13º Salário de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00
03. Diárias e Ajudas de Custo	0,00
04. Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
05. Lucros e Dividendos, apurados a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
06. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de peq. porte, exceto pró-labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
07. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
08. Juros mora recebidos, devidos atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.	0,00
09. Outros (especificar): Mandado de Segurança - Processo nº 2001.61.00.014055-1	6.695,11

Assim, as contribuições vertidas pelos participantes ao Banesprev nesse período são abatidas da base de cálculo do Imposto de Renda sobre o seu benefício de aposentadoria, ocasionando o não pagamento de imposto de renda na fonte durante o período necessário.



Se você tem dúvidas sobre o Mandado de Segurança que trata da Bitributação, você deverá contatar a Associação AFUBESP para orientações, pois o Banesprev não é parte nessa ação.

Maiores detalhes sobre a Declaração do Imposto de Renda de 2022 – Ano exercício de 2021, poderão ser conferidos no site da Receita Federal, perguntas e respostas:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/declaracoes/dirpf>

Se ainda tiver dúvidas contate a nossa central de atendimento.

Fones: 3004-1001 (Regiões Metropolitanas) ou 0800-705-1001 (Demais localidades)

E-mail: banesprevatendimento@santander.com.br

Horário de Atendimento Pessoal: de segunda a sexta-feira das 09h às 17h.

Demais Atendimentos (telefone/e-mail): de segunda a sexta-feira das 09h às 18h.

Durante a pandemia, o Atendimento Presencial está suspenso.